

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****CEB PARTICIPAÇÕES S.A.**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 02/2020**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO CONTÁBIL, NFe E BACKUP DO BANCO DE DADOS DA CEB PARTICIPAÇÕES S/A.****CONTRATANTE: CEB PARTICIPAÇÕES S/A.****Endereço:** SIA - Setor de Áreas Públicas, Lote "C" Bloco N Brasília – DF – CEP: 71.215-902.**CNPJ nº:** 03.682.014/0001-20**Representantes Legais:****Diretor Geral:** Edison Antônio Costa Britto Garcia**Estado Civil:**, casado, brasileiro**Profissão:** Advogado**CPF:** 244.897.191-91 **Identidade:** 535.141- SSP/DF**Residente em Brasília-DF****Diretor Administrativo Financeiro:** João Wellisch.**Estado Civil:** casado, brasileiro**Profissão:** Engenheiro Eletricista**CPF:** 120.109.791-68 **Identidades:** 3876/D CREA/DF**Residente em Brasília-DF****CONTRATADA:** Tron Informática LTDA ME**Endereço:** SCS QD 02 Bloco C Sala 115, Edifício Serra Dourada SN – Bairro: Asa Sul – Brasília DF.**CEP:** 70.300-902**CNPJ nº:** 00.587.851/0001-82**Representante Legal:****Cargo:****Nome:** Elizeu Bueno Teixeira Júnior

Estado Civil: brasileiro, casado.

CPF: 002.190.801-00 **RG:** 3708903- SSP/GO

Residente em Brasília-DF

Em face de todos os documentos constantes do Processo n.º 00312-00000032/2020-34, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram o presente Contrato, regido pela Lei nº 13.303/2016, e alterações na forma e sob as condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO CONTÁBIL (CONTABILIDADE GERAL, ESCRITA FISCAL, FOLHA DE PAGAMENTO), NOTA FISCAL ELETRÔNICA – NFe E BACKUP DO BANCO DE DADOS DA CEB PARTICIPAÇÕES S/A.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto contratual será executado de acordo com o estipulado neste ajuste, projeto básico 02/2020 e na proposta da **CONTRATADA**, constantes do processo indicado no preâmbulo, que, independentemente de transcrição fazem parte integrante do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O regime de execução do presente Contrato é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS - O Prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os prazos previstos nesta cláusula poderão ser prorrogados, por acordo entre as partes, até o limite de 5(cinco) anos, nos termos do Art. 71 da Lei nº13.303/2016, desde que haja créditos orçamentários.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer pedido de prorrogação de prazo deverá ocorrer por escrito, antes do encerramento do prazo de vigência, ser devidamente justificado no processo licitatório, ser autorizado pelos Diretores Geral e Administrativo-Financeiro, bem como formalizado mediante aditivo ao instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR - O valor global deste Contrato é de R\$ 18.951,60 (dezoito mil novecentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados na Praça de Brasília, através do Banco de Brasília S/A-BRB ou em qualquer praça onde este Banco possua agência, devendo a **CONTRATADA** indicar o número de sua conta-corrente no referido estabelecimento, bem como a respectiva agência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Excetuam-se desta obrigação as empresas de outros Estados da Federação, que comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso, indicar o número de sua conta-corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário, sendo que, as despesas decorrentes de quaisquer transferências ficarão a cargo da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão realizados no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da(s) fatura(s) na sede da **CONTRATANTE**, devidamente atestado pelo gestor do contrato,

observando-se o cronograma físico-financeiro apresentado no projeto básico, e os quantitativos efetivamente realizados, desde que tenham sido cumpridas as obrigações contratuais e exigências administrativas da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas poderão ficar retidas na área gestora da contratação, caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO - O intervalo mínimo entre cada medição será de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA**, como condição para recebimento dos pagamentos, deverá cumprir o estipulado na Cláusula Sexta, deste Contrato, devendo os documentos fiscais serem emitidos nos termos da legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEXTO - Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável à **CONTRATANTE** no pagamento relativo à execução do contrato, haverá compensação, por dia de atraso, de acordo com a variação do IGPM do mês da execução do objeto.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **CONTRATANTE**, dispondo de recursos financeiros, poderá antecipar o pagamento, desde que seja concedido pela **CONTRATADA** os descontos “*pro-rata-temporis*” equivalente à taxa de CDI mais 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO/DO REAJUSTAMENTO

Os preços serão fixos e irrevogáveis, conforme legislação aplicável. Caso o prazo de vigência do contrato seja prorrogado, nos termos dispostos nos parágrafos primeiro e segundo, da sua cláusula segunda, e venha a ultrapassar o período de 12 meses, desde que a prorrogação não se dê por culpa exclusiva da Contratada, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação expressa do contratado, a cada anualidade e tomando-se como base a data de apresentação da proposta, e a variação acumulada no período do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a. Obedecer rigorosamente às condições deste contrato, Projeto Básico e anexos;
- b. Coordenar a execução do objeto de comum acordo com a **CONTRATANTE**, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;
- c. Elaborar e enviar à **CONTRATANTE**, quando exigido, relatório dos serviços executados, no qual serão registrados, de maneira mais detalhada possível, os trabalhos realizados e outras ocorrências de interesse da Companhia;
- d. Ressarcir imediatamente à **CONTRATANTE**, após o recebimento da notificação respectiva, no caso de eventuais desvios ou danos causados aos bens sob sua responsabilidade, sob pena de glosa de qualquer quantia que tenha a receber junto à Companhia;
- e. Apresentar, ao responsável pelo gerenciamento do instrumento contratual, os seguintes documentos:
 - Mensalmente, certidões negativas de débitos expedidas pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal ou Distrito Federal, as relativas ao INSS e FGTS, em plena validade, bem como a Certidão Negativa de Inscrição de Dívida Ativa da União, de acordo com o art. 195, Parágrafo 3º da Constituição Federal, art. 193 do Código Tributário Nacional e art. 62 do Decreto Lei nº 147 de 03/02/67, sob pena de decair

o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016 e suas alterações.

- f. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições apresentadas para habilitação e qualificação nesta contratação; e
- g. Observar nas suas relações de trabalho, o estabelecido no Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- h. Registrar o respectivo contrato na entidade competente no prazo de 15 (quinze) dias após a sua assinatura e entregar uma via ao Gestor do Contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE obriga-se:

- a. Cumprir as condições de pagamento estipuladas;
- b. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações necessárias para execução do serviço;
- c. Avaliar, mensalmente, a qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;
- d. Notificar por escrito, a **CONTRATADA**, sobre qualquer irregularidade referente à execução do objeto contratado, devendo esta se reportar à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da referida notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de chamamento da **CONTRATANTE** em juízo, a qualquer título, em decorrência da execução do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a assumir todas as responsabilidades e ônus oriundos, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a glosar das faturas devidas, as importâncias estimadas no processo, quando estiver constituído o débito em desfavor da Companhia, em razão de decisão judicial, e desde que comprovado por meio do devido processo legal, que o dano ocorreu por inadimplência da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando se tratar de despesas processuais em que a **CONTRATANTE** for demandada em juízo em conjunto com a **CONTRATADA**, nos casos de responsabilidade solidária/subsidiária, que surgirem no curso do processo (custas, depósitos recursais, garantia de juízo, perícias, entre outras), serão recolhidas/pagas pela **CONTRATADA**, no prazo estipulado pela **CONTRATANTE**, mediante simples notificação prévia, sob pena de glosa das faturas devidas e demais penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA

Os empregados da **CONTRATADA** relacionados com a execução do objeto deste contrato deverão possuir capacidade, preparo e experiência comprovada para o desempenho dos serviços a que se propõe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados da **CONTRATADA** não terão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade daquela todas as obrigações fiscais, trabalhistas, comerciais, previdenciárias e outras correlatas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Multa, conforme estabelecido no Parágrafo Sexto desta Clausula;
- c. Suspensão, por prazo não superior a 2(dois) anos, do direito de participar de licitações perante **CONTRATANTE** ou contratar com esta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades previstas nas alíneas “a” e “c”, poderão ser aplicadas juntamente com a constante da alínea “b”, assegurada a prévia defesa nos termos do Parágrafo Segundo da presente Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de apresentação da defesa prévia será de 10(dez) dias úteis, para as penalidades constantes das alíneas “a”, “b” e “c”, bem como na hipótese de cumulação de pena prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula e contar-se-á o prazo da data do recebimento pela **CONTRATADA**, da comunicação da aplicação da respectiva pena.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A penalidade prevista na alínea “c” do “caput” desta Cláusula poderão também, ser aplicada aos licitantes e/ou **CONTRATADAS** que, em razão das licitações e contratos regidos pela Lei nº 13.303/2016:

- a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. Praticarem atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos desta contratação; e
- c. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE**, em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** estará sujeita ao pagamento de multa, salvo motivo de caso fortuito, de força maior, ou outro devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, quando deixar de cumprir, no prazo e condições estipulados, qualquer obrigação contratual assumida.

PARÁGRAFO SEXTO - A multa será aplicada nos seguintes percentuais:

- a. De 0,3 % (três décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia sobre o valor do serviço não realizado, quando, sem justa causa, ocorrer atraso no cumprimento das obrigações assumidas;
- b. De 0,4 % (quatro décimos por cento) ao dia, e no máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não concluído, quando, sem justa causa, ocorrer atraso superior a 30 (trinta) dias, no cumprimento das obrigações assumidas;
- c. De 1% (um por cento) sobre o saldo do valor da contratação, quando executar o objeto em desacordo com o projeto básico, norma técnicas e demais especificações, reservado o direito da **CONTRATANTE** de exigir sua correção; criar dificuldade ao exercício da fiscalização da **CONTRATANTE** e/ou prestar informações inexatas sobre o andamento da execução do objeto;

- d. De 8% (oito por cento) sobre o saldo do valor da contratação, quando transferir ou ceder qualquer obrigação a terceiros, no todo ou em parte, sem anuência prévia e expressa da **CONTRATANTE**; e
- e. De 20% (vinte por cento), sobre o saldo do valor da contratação, quando a **CONTRATADA** for caracterizada como inadimplente e com isso der motivo à rescisão contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As justificativas, referentes a atraso na execução do objeto, deverão ser apresentadas pela **CONTRATADA** à área gestora da contratação que decidirá sobre a aceitação das mesmas.

PARÁGRAFO OITAVO – As justificativas de que trata o PARÁGRAFO SÉTIMO somente poderá ser apreciadas pela **CONTRATANTE**, se lhe for apresentada dentro do prazo ajustado para execução do objeto.

PARÁGRAFO NONO - as decisões sobre a aceitação ou não das justificativas serão comunicadas por escrito à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O valor correspondente à multa será glosado dos pagamentos que a **CONTRATADA** tenha a receber da **CONTRATANTE**. Verificando-se que o crédito é insuficiente para cobrir o valor da glosa, será a **CONTRATADA** notificada para recolher o saldo na conta corrente da CEB Participações S/A, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento da comunicação, sob pena de cobrança judicial, independentemente da aplicação de outras sanções cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Sem prejuízo de outras sanções e ressalvados os casos de justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, a penalidade de suspensão do direito de participar de licitações perante a **CONTRATANTE** ou contratar com esta, poderá ser aplicada:

- a. Por 3(três) meses, quando a **CONTRATADA** incidir duas vezes, no período de 1(um) ano, em atraso na execução do objeto que lhe tenham sido confiados em licitações e contratações distintas, ou se reincidente em faltas pelas quais já tenha sido advertida;
- b. Por 6 (seis) meses, quando for responsável pela rescisão do Contrato, e
- c. Por prazo superior a 6 (seis) meses, não excedente a 2(dois) anos, nos casos em que o inadimplemento acarretar graves prejuízos à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO- As decisões sobre a aplicação da penalidade prevista na alínea “c” do “caput” desta Cláusula serão publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal e comunicadas às empresas do Setor de Energia Elétrica do País.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO(S) SERVIÇO(S)

A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução do objeto diretamente através de seus representantes devidamente credenciados, de acordo com os padrões deste Consórcio e outras indicações contidas neste instrumento contratual, com amplo acesso aos locais de trabalho da **CONTRATADA**, e aos documentos que lhe digam respeito, mantendo, para tanto, o número de fiscais que julgar necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto e a observância de todos os preceitos legais e de boa técnica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda comunicação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, relacionada com a execução do objeto, deverá ser feita por escrito ao gestor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Cumprido o objeto do Contrato, este será recebido provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da comunicação à **CONTRATADA** e, definitivamente pela área gestora do contrato, mediante termo circunstanciado (Termo de Recebimento), assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 76 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem motivos para rescisão do contrato:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da contratação desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, inexecução total ou parcial do objeto, conforme artigo 82, § 1º da Lei nº 13.303/2016, com as consequências elencadas no parágrafo sexto desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato poderá, ainda, ser rescindido judicialmente, nos termos da Legislação, e amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO - A rescisão por ato unilateral da **CONTRATANTE**, ou por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita das Diretorias Administrativa Financeira e de Operação e Manutenção, mediante proposição fundamentada do Diretor da área solicitante.

PARÁGRAFO SEXTO - A rescisão de que trata o inciso I do **PARÁGRAFO SEGUNDO** desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções cabíveis:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;

III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração. Podendo a Administração, a seu critério, aplicar conjuntamente a medida prevista no inciso I deste mesmo parágrafo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do PARÁGRAFO SEXTO fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá sofrer alterações, por acordo entre as partes, conforme o artigo 81, da Lei 13.303/2016, nos seguintes casos:

I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto:

- a. O **CONTRATADO** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.
- b. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos na alínea a), salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os **CONTRATANTES**.
- c. Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos na alínea a).
- d. No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o **CONTRATADO** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela **CONTRATANTE** pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

III - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

IV - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

V - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do **CONTRATADO** e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

- a. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- b. Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do **CONTRATADO**, a **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- c. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A competência para autorizar as alterações contratuais de que tratam a CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA é atribuída às Diretorias Geral e Administrativa Financeira. As

alterações serão efetivadas mediante aditamento ao instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA- DOS DESEMBOLSOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A despesa decorrente desta contratação será debitada na Conta Orçamentária cuja descrição é: Gestão da Informação/modernização de sistema Nº 25.126.8209.2557.2596.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os desembolsos serão realizados nos seguintes moldes:

PARCELA	VALOR MENSAL	SERVIÇO
1	R\$ 1.579,30	Suporte Técnico e Manutenção Mensal
2	R\$ 1.579,30	Suporte Técnico e Manutenção Mensal
3	R\$ 1.579,30	Suporte Técnico e Manutenção Mensal
4	R\$ 1.579,30	Suporte Técnico e Manutenção Mensal
5	R\$ 1.579,30	Suporte Técnico e Manutenção Mensal
6	R\$ 1.579,30	Suporte Técnico e Manutenção Mensal
7	R\$ 1.579,30	Suporte Técnico e Manutenção Mensal
8	R\$ 1.579,30	Suporte Técnico e Manutenção Mensal
9	R\$ 1.579,30	Suporte Técnico e Manutenção Mensal
10	R\$ 1.579,30	Suporte Técnico e Manutenção Mensal
11	R\$ 1.579,30	Suporte Técnico e Manutenção Mensal

12	R\$ 1.579,30	Suporte Técnico e Manutenção Mensal
TOTAL	R\$18.951,60	

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste Contrato e a sua execução ficarão a cargo do CONTADOR DA CEB Participações, ou seu substituto eventual, a quem deverá ser dirigida, por escrito, toda comunicação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, relacionada com o objeto deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Responsável Técnico (RT)/Gestor da **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste contrato é Elizeu Bueno Teixeira Júnior, CPF: 002.190.801-00.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Responsável Técnico (RT)/Gestor pela **CONTRATANTE**, pelo acompanhamento da execução do objeto deste Contrato será Contador da CEB Participações S/A.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato não induz analogia aos títulos de crédito para efeito de circulação, hipótese em que a **CONTRATADA** incorrerá nas penas previstas em norma competente. O protesto indevido de qualquer título da **CONTRATANTE**, garante à mesma, o direito de glosar das faturas da **CONTRATADA**, o custo para regularização da situação, independentemente da aplicação das penalidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solucionar eventuais litígios referentes a este Contrato.

E assim, por estarem justas e **CONTRATADAS**, assinam o presente em 02 (duas) vias de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já dão por abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Pela Contratante:	
-------------------	--

	<p>Edison Antônio Costa Britto Garcia</p> <p>Diretor Geral</p> <p>João Wellisch</p> <p>Diretor Administrativo Financeiro</p>
<p>Pela Contratada:</p>	<p>Elizeu Bueno Teixeira Júnior</p>



Documento assinado eletronicamente por **ELIZEU BUENO TEIXEIRA JUNIOR, Usuário Externo**, em 28/08/2020, às 15:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANA FERRAZ PALHARES - Matr.0009170-p, Advogado(a)**, em 28/08/2020, às 15:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO WELLISCH - Matr.0000707-h, Diretor(a) Administrativo(a)-Financeiro(a)**, em 31/08/2020, às 09:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA - Matr.0006174-h, Diretor(a)-Geral**, em 31/08/2020, às 10:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=46093942)
 verificador= **46093942** código CRC= **6393BA18**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA-Setor de Áreas Públicas Lote C Bloco N - Bairro Guará - CEP 71215-902 - DF

3465-9300

